



ESTADO DO ESPÍRITO SANTO  
PODER JUDICIÁRIO  
TRIBUNAL DE JUSTIÇA  
SUPERVISÃO DOS JUIZADOS ESPECIAIS

**ATA DE REUNIÃO DOS MAGISTRADOS QUE COMPÕEM O SISTEMA DOS  
JUIZADOS ESPECIAIS DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO**

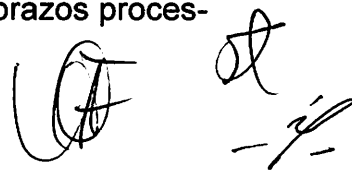
Aos 23 (vinte e três) dias do mês de fevereiro de 2018, às 14:00 h, no auditório da Corregedoria Geral de Justiça do Estado do Espírito Santo, reuniram-se os magistrados que integram o sistema dos Juizados Especiais deste Estado, conforme lista de presença anexa à presente, com o Desembargador **FERNANDO ESTEVAM BRAVIN RUY**, Supervisor dos Juizados Especiais, e os Juízes Coordenadores Dr.<sup>a</sup> **ANA CLÁUDIA RODRIGUES DE FARIA** e Dr. **LEONARDO ALVARENGA DA FONSECA**, a fim de deliberar sobre relevantes questões atinentes ao microsistema instituído pelas leis nº 9.099/95 e nº 12.153/09 (Juizados Especiais Cíveis, Criminais e da Fazenda Pública). Debatidos os temas propostos pela Supervisão dos Juizados Especiais e pelos Excelentíssimos Juízes de Direito presentes, deliberou-se acerca dos seguintes pontos: **1) SUBSTITUIÇÃO DE CHEFE DE CONCILIAÇÃO:** Considerando que a realização de sessões de conciliação ou mediação exige o domínio de competências e habilidades específicas, a Supervisão dos Juizados Especiais recomendou aos Exm.ºs Juízes de Direito integrantes de Juizados Especiais a realizarem processo seletivo simplificado, com análise de currículo, sempre que houver a necessidade de substituição dos servidores que ocupam o referido cargo. **2) CUMPRIMENTO DE CARGA HORÁRIA PELOS CHEFES DE CONCILIAÇÃO:** Tendo em vista a necessidade de constante aprimoramento dos resultados

apresentados pelo Sistema dos Juizados Especiais, bem como a premência de redução do lapso entre o ajuizamento das ações e a realização das audiências conciliatórias, recomendou-se aos Exm.ºs Juízes de Direito a destinação de especial atenção ao cumprimento, por parte dos Chefes de Setor de Conciliação, da carga horária diária estipulada para os ocupantes de cargo comissionado, qual seja, 08 (oito) horas ou 07 (sete) horas ininterruptas (sem intervalo para alimentação e descanso).

**3) FÉRIAS E DEMAIS AFASTAMENTOS DOS MEMBROS DO COLEGIADO RECURSAL:** O art. 20 do Regimento Interno do Colegiado Recursal deverá ser interpretado no sentido de que durante o afastamento dos membros das Turmas Recursais, a distribuição de feitos ao membro afastado somente será suspensa **SE HOUVER SUPLENTE** apto a assumir a função e a distribuição dos novos processos, com a consequente percepção da gratificação enquanto perdurar o afastamento. Não havendo suplente habilitado, o membro afastado **PERMANECERÁ RECEBENDO NOVOS FEITOS**, mantendo-se a gratificação durante o afastamento. A mesma regra vale para o membro que não comunicar o afastamento à Secretaria da Turma Recursal e à Secretaria do Colegiado / Turma de Uniformização.

**4) ESTAGIÁRIOS DE PÓS-GRADUAÇÃO DAS TURMAS RECURSAIS:** Em relação aos termos do acordo firmado nos autos do *PCA/CNJ 0002645-66.2016.2.00.0000*, estabelecendo que os estagiários de pós-graduação permanecerão à disposição dos membros de Turma Recursal, por **até** três meses após o fim do Mandato, para que possam auxiliar nos processos pendentes de julgamento, esclareceu-se aos Exm.ºs Juízes de Direito que a justificativa para a realização de tal ajuste foi a necessidade de propiciar melhores condições de trabalho aos magistrados **ENTÃO OCUPANTES DAS TURMAS RECURSAIS**, tendo em vista a redução nos índices de produtividade no lapso temporal decorrido entre a exoneração dos assessores e a contratação dos estagiários. Assim sendo, visando equalizar a força de trabalho nas Turmas Recursais, a partir do término do mandato do Juiz membro, 01 (um) dos estagiários de pós-graduação ficará à disposição do magistrado cujo mandato se encerrou, por até 30 (trinta) dias, ao passo que o estagiário remanescente passará, de imediato, a laborar junto ao magistrado que assumir a vaga na Turma.

**5) CONTAGEM DE PRAZOS PROCESSUAIS:** A Supervisão dos Juizados Especiais atentou para a necessidade de formulação de entendimento uniforme acerca da forma de contagem de prazos proces-

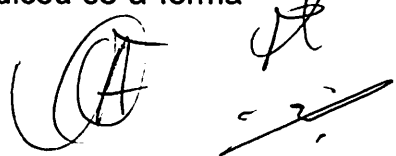


suais (se em dias corridos ou dias úteis – art. 219 CPC). Não obstante a existência de Arguição de Descumprimento de Preceito Fundamental (ADPF Nº 483) em trâmite no Supremo Tribunal Federal, cujo objeto consiste na definição acerca da constitucionalidade de decisões judiciais que aplicam a contagem dos prazos em dias corridos e, ainda, do projeto de lei nº 4982/16, que propõe a alteração da Lei nº 9.099/95 para fazer estabelecer a contagem de prazos em dias corridos, concluiu-se pela necessidade de deliberação visando o estabelecimento de uma posição uniforme, a ser objeto de futura recomendação da Supervisão dos Juizados Especiais. Após os debates, colocou-se a matéria em votação. Contabilizaram-se 19 (dezenove) votos a favor da contagem de prazos processuais em **dias úteis**, nos termos do art. 219 do CPC, ao passo que 17 (dezessete) magistrados manifestaram-se a favor da contagem de prazos em **dias corridos**. Devido à ausência de margem confortável de diferença entre os posicionamentos, a Supervisão dos Juizados Especiais deliberou por não realizar, no momento, recomendação administrativa acerca da forma de contagem de prazos processuais nos Juizados Especiais.

**6) ADMISSIBILIDADE RECURSAL:** Identificou-se a necessidade de uniformização também quanto à competência para a realização do juízo prelibatório nos recursos nominados (se haverá duplo juízo, com juízo prévio no órgão *a quo* e juízo definitivo no órgão *ad quem*, conforme Enunciado nº 166 do FONAJE ,ou, juízo único, no órgão *ad quem*, nos termos do art. 1.010, § 3º do CPC). Pelos votos da maioria dos presentes, deliberou-se que o juízo de admissibilidade do recurso inominado compete à Turma Recursal, mantendo-se a certificação quanto à **tempestividade** na Secretaria da unidade judiciária de origem, devendo constar o critério utilizado para a contagem do prazo recursal (dias corridos ou dias úteis).

**7) GRAVAÇÃO DE AUDIÊNCIAS:** Apresentou-se como sugestão a adoção de mecanismos de gravação de audiências em áudio e/ou vídeo, a fim de agilizar a realização das audiências. A Supervisão dos Juizados Especiais esclareceu aos Exm.ºs Juízes de Direito que não há, no momento, dotação orçamentária para a aquisição de equipamentos e licenças de software de gravação para as unidades judiciárias.


**8) ENUNCIADOS E JURISPRUDÊNCIA DO COLEGIADO RECURSAL:** Informou-se aos Exm.ºs Juízes de Direito que a Coordenadoria dos Juizados Especiais envidará esforços para aprimorar o sistema de busca de jurisprudência do Colegiado Recursal. Como sugestão, indicou-se a forma-



ção de Grupos/Comissões formadas por magistrados e servidores, visando a compilação dos precedentes do Colegiado Recursal. Nada mais havendo a ser tratado, encerrou-se a reunião e eu, **TIAGO AGUIAR VILARINHO**, Secretário, lavrei a presente ata, que vai assinada pelo Supervisor e pelos Coordenadores dos Juizados Especiais.

Vitória/ES, 23/02/2018.

  
Desembargador **FERNANDO ESTEVAN BRAVIN RUY**  
Supervisor dos Juizados Especiais

  
**ANA CLÁUDIA RODRIGUES DE FARIA**  
Juíza de Direito

  
**LEONARDO ALVARENGA DA FONSECA**  
Juiz de Direito

**Coordenadores dos Juizados Especiais**